

## CONSUMIDOR

# Você conhece os direitos dos consumidores na troca de produtos?

Depois das comemorações de Natal e final de ano, sempre aparecem presentes que não serviram ou não agradaram o gosto dos presentes, que procuram as lojas para substituir as mercadorias. Porém, nesses casos as lojas não são obrigadas a trocar os produtos.

A lei somente obriga as lojas a trocarem mercadorias em caso de defeito. Ainda assim, os comerciantes têm 30 dias para reparar o dano. Caso o produto não seja devolvido em perfeitas condições de uso no prazo, os estabelecimentos devem substituir o bem, abater proporcionalmente o preço em outra mercadoria ou restituir o valor.

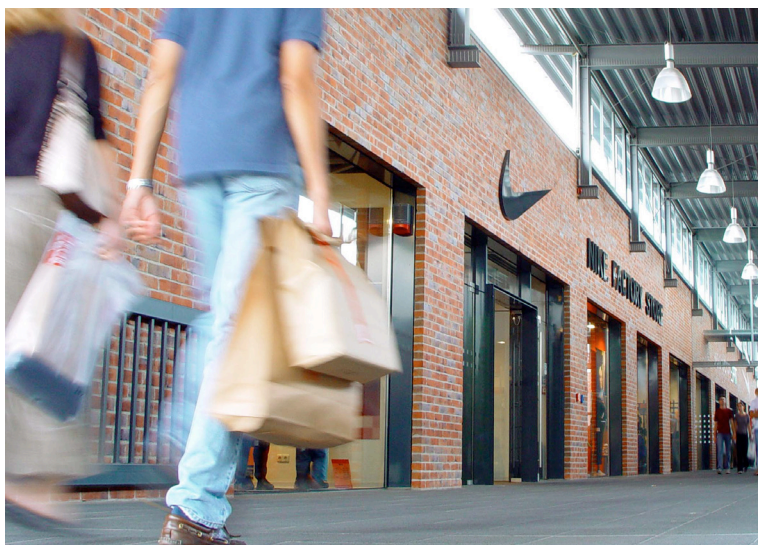
Não há obrigação legal de trocar produtos por causa da preferência de cor ou tamanho, mas muitas lojas fazem as trocas mesmo sem defeito no produto. Nessas situações, vale o prazo combinado no momen-

to da compra.

No caso de compras por telefone ou internet, o consumidor tem um prazo de sete dias, a partir da data do recebimento, para devolver a mercadoria.

Muitos consumidores acreditam que a loja tem a obrigação de devolver o valor

em dinheiro quando não encontram produto que os agrada na troca, mas é um pensamento errado. E essa regra também vale para dife-



renças de valor. Ou seja, quando o produto escolhido posteriormente é mais barato que o presente, o consumidor não tem o direito de receber o troco.

## COMÉRCIO/PETSHOP

# Pet shops e agropecuárias não são obrigadas a ter registro no CRMV e nem a manter um veterinário permanente

O Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), amparado em resoluções do conselho federal da categoria, tem

exigido que pequenos estabelecimentos que vendem ração e outros produtos para animais registrem-se no referido conselho e paguem uma taxa anual. Os fiscais do CRMV obrigam tais empresas a terem contrato constante com um veterinário. Porém, se o estabelecimento não vende medicamentos para animais, não os prescreve e nem pratica nenhuma atividade privativa de médicos veterinários, as exigências não são obrigatórias.

Tal situação onera demasiadamente pequenos comerciantes de agropecuárias e pet shops, cuja margem de lucro com a venda de rações e produtos para animais é pequena. Com esses

argumentos, o Superior Tribunal Justiça (STJ) vem decidindo não reconhecer a obrigatoriedade do registro no CRMV e da contratação de responsável técnico para os estabelecimentos. A partir deste entendimento, é possível requerer a devolução da contribuição dos últimos anos para o conselho, tendo como principal fundamento o de que a empresa que não pratica atividade privativa de médico veterinário não deve ser registrada nem taxada pelo CRMV.

Além disso, o STJ entende que comércio de animais não é de competência privativa de veterinários e, portanto, não enseja sequer a necessidade da contratação deste profissional para o regular exercício de suas atividades.



# Portadores de deficiência têm isenção de impostos na compra de veículos novos

Conforme previsto em legislação federal, portadores de deficiência física, visual ou mental possuem direito a isenção de impostos na compra de veículos novos. O benefício varia de acordo com a deficiência e, para motoristas, pode superar o percentual de 30% do valor do automóvel.

O primeiro passo para obtenção da isenção é dirigir-se a uma auto-escola especializada para adquirir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso o portador de deficiência seja condutor. Se já possuir uma habilitação comum, deve renová-la junto ao Detran para que conste a observação de carro automático ou adaptado. Também é necessário um laudo médico obtido junto ao órgão, atestando o tipo de deficiência e a incapacidade física para



conduzir veículos comuns. Nesse documento será indicado o tipo de carro, características e adaptações necessárias.

Embora consista em direito assegurado por lei, os interessados nesse tipo de benefício costumam enfrentar burocrático e moroso processo, que pode se estender por meses. Contudo, mesmo com as dificuldades no procedimento é interessante que as pessoas enquadradas divulguem e exerçam o benefício, tendo em vista o expressivo desconto que pode ser obtido.

Mais informações sobre o tema podem ser obtidas no site da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades no RS (FADERS), ou no site da Receita Federal.

## Novidade

### Aumenta valor do teto das RPVs

O aumento do salário mínimo para R\$ 622, em vigor desde 01/01/2012, impôs favorável novidade as ações judiciais que tramitam contra o Poder Público. Na justiça estadual, o valor do teto das RPVs passou a ser de R\$ 24.880 mil (40 salários), enquanto na Justiça Federal, o valor passou a ser de R\$ 37.320 mil (60 salários). Trata-se de um aumento de praticamente 15%. Sem dúvida, é uma excelente notícia para aquelas pessoas que renunciam créditos, para fugir dos precatórios.

## VOCÊ SABIA?



Que a Escritura Pública é documento dotado de fé pública e constitui prova plena?



Que qualquer doação pode ser revogada por ingratidão do doatário?



Na nova lei de consórcios, ocorrendo desistência, a restituição será só no final do grupo?

## Notícias rápidas

### Caixa Econômica terá que indenizar por valor sentimental de joias roubadas

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou pedido da Caixa Econômica Federal (CEF) para reverter condenação por danos morais, determinada em favor de vítima de roubo de joias guardadas em seu cofre.

A questão teve início quando uma advogada ajuizou ação contra a CEF, pedindo indenização por danos materiais e morais sofridos em decorrência da perda de joias que empenhara em garantia de contrato de mútuo em dinheiro.

Em primeira instância, o pedido foi julgado parcialmente procedente, tendo o juiz condenado a CEF ao pagamento de valor a ser apurado em liquidação por arbitramento pela perda material das joias, acrescida de 50% pelo dano moral sofrido, em vista do valor sentimental que os bens representavam para a proprietária.

A CEF recorreu. Porém, o STJ manteve a sentença quanto à indenização por danos morais.

VISITE NOSSO SITE: [WWW.DUTRA.ADV.BR](http://WWW.DUTRA.ADV.BR)